



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Administração e Finanças

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
14/07/2022	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1371060

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Dorgival da Silva E-mail: dorgival.silva@meioambiente.mg.gov.br Ramal para contato: (32) 3539-2721	Nome: Dorgival da Silva E-mail: dorgival.silva@meioambiente.mg.gov.br Ramal para contato: (32) 3539-2721

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de lavagem simples e geral, dos veículos oficiais pertencentes a frota da SEMAD, sob uso e responsabilidade do NAR - Juiz de Fora, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	29920	72	1,00 UNIDADE	SERVICO DE LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO LEVE
01	02	23132	27	1,00 UNIDADE	SERVICOS LAVAGEM GERAL EM VEICULOS LEVES, SEM LUBRIFICACAO E PULVERIZACAO

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. A contratação em tela se destina a lavagem dos veículos oficiais e outros que forem incorporados a frota da SEMAD/MG ao longo de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no município de Juiz de Fora, conforme Item 1 (Objeto) deste Termo de Referência.

1.1.2. Cópia da documentação dos veículos serão anexadas ao contrato.

1.1.3. Em caso de substituição ou acréscimo de veículo à frota da SUPRAM ZM, caberá a mesma comunicar a contratada, por ofício, com anexação de cópia do documento do veículo a ser incluído, não sendo necessário termo aditivo, mantendo-se o limite da quantidade para cada item de serviço contratado.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. Os quantitativos acima são estimativos pelo período de 12 (meses), estipulados para demanda mensal, podendo ocorrer em quantidade menor, conforme necessidade da SUPRAM ZM e disponibilidade orçamentária, podendo acumular para o(s) mês(es) seguinte(s).

1.2.2. A lavagem simples em veículos leves tem como objetivo remover sujeiras, manchas e resíduos da parte externa do automóvel e retirada e lavagem dos tapetes da parte interna do automóvel.

1.2.3. A lavagem geral em veículos leves tem como objetivo remover sujeiras, manchas e resíduos do interior e parte externa do automóvel. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

1.2.3.1. Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos.

1.2.3.2. Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.

1.2.3.3. Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcool.

1.2.3.4. Motor: Não será realizada a lavagem do motor do veículo.

1.2.3.5. Limpeza interna do veículo: Compreende a sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, dentre outros itens, retirada e lavagem dos tapetes e pneu de estepe, lavagem do painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo.

1.2.3.6. Limpeza externa do veículo: Compreende a lavagem e secagem da lataria, lavagem da parte inferior do veículo (chassi), para-lama, para choque, pneus, aros dos pneus, telas e faróis e a limpeza dos vidros.

1.2.3.7. A secagem do veículo deverá ser realizada com flanela limpa e conservada.

1.2.3.8. Para a lavagem do veículo deverá ser utilizado shampoo neutro e biodegradável.

1.2.4. Caso o estabelecimento faça opção pela lavagem ecológica, ou seja, limpeza com a utilização de menos água e produtos biodegradáveis, se faz necessária a utilização de produtos e equipamentos específicos para carros e para esse tipo de higienização e compatíveis com as exigências contidas neste Termo de Referência.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO POR LOTE.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. A participação é exclusiva a ME e EPP, visto que o valor total estimado dos itens de contratação é menor ou igual a R\$80.000,00, em consonância ao disposto no Decreto 47.437/2018.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Como o Contratante não dispõe de mão de obra especializada para execução do serviço e não está vinculada a nenhum contrato que prevê a lavagem de veículos oficiais, a contratação em tela tem o intuito de viabilizar a limpeza periódica dos veículos de modo a mantê-los em condições de uso. Além disso, vale ressaltar que:

3.1.1. Enquadramento do objeto do certame como bem/serviço comum:

O objeto do certame em questão (descrição dos bens e serviços propriamente ditos, padrões de qualidade e de desempenho) foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado, e, portanto, se enquadra no conceito de bens e/ou serviços comuns e por consequência pode ser adquirido por meio de Cotação Eletrônica de Preços, conforme preconiza a Resolução SEPLAG 106 de 14/12/12. É importante mencionar, ainda, que a contratação em questão não representa fracionamento, não configurando parcela de um mesmo serviço ou compra quem possa ser realizada de uma só vez.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O processo será realizado por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP para aquisição de bem/serviço comum, que se enquadra, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentações pertinentes.

A Cotação Eletrônica de Preços - COTEP permite a participação de empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto, assim como na modalidade de licitação “Pregão Eletrônico”, no entanto, com um custo para a realização da compra bem menor, o que necessariamente deve ser considerado. A licitação terá a participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Decreto nº 47.437/2018.

A Diretoria de Administração e Finanças registrará o processo de compras no portal com antecedência de 02 (dois) dias úteis, visando propiciar prazos para as empresas fornecedoras atualizarem seus dados no Portal e/ou cadastrarem no CAGEF, conforme artigo 3º da Resolução Seplag nº106/2012, bem como se inteirar deste Termo de Referência. Estes procedimentos visam atender aos princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal/88.

O valor estimado para aquisição do objeto, atende ao limite determinado no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

A empresa vencedora do certame será aquela que tiver menor preço por item e que tiver plenas condições de entregar o material/serviço conforme condições pré-estabelecidas neste Termo de Referência, e atender a todas as exigências legais da Administração Pública do Estado de Minas, devendo estar devidamente cadastrada como fornecedora no Portal de Compras e com a documentação em vigor desde a fase de Cotação Eletrônica de Preços até o efetivo pagamento do objeto ora adquirido.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação de habilitação mínima a ser exigida, conforme disposto no art. 6º, da Resolução SEPLAG nº106, de 14 de dezembro de 2012, será:

6.1.1. no caso de pessoa física:

- 6.1.1.1. carteira de identidade ou outro documento equivalente do representante do fornecedor;
- 6.1.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF – do representante do fornecedor; e
- 6.1.1.3. comprovante de residência.

6.1.2. no caso de pessoa jurídica:

- 6.1.2.1. documentação relativa à habilitação jurídica;
- 6.1.2.2. prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 6.1.2.3. prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 6.1.2.4. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.1.2.6. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;
- 6.1.2.7. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais; e
- 6.1.2.8. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica, na hipótese de contratação de prestação de serviços.

6.1.3. Os documentos relacionados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 que já tenham sido apresentados no CAGEF poderão ser comprovados por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, conforme disposto no Decreto nº 45.902, de 2012.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e devidamente protegidos com equipamentos de segurança.

7.2. Deverão ser empregados, na execução dos serviços, produtos de boa qualidade. Inclusive, a aplicação dos produtos deverá ocorrer em estrita conformidade com as orientações do Fabricante.

8. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, calculado de acordo com as quantidades e especificações do objeto.

8.2. Sempre que possível disponibilizar catálogo, folders, fichas técnicas ou outros documentos que possibilite a avaliação dos materiais quanto a especificação técnica solicitada no edital.

8.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da sessão pública da COTEP, em data e horário definidos no sistema.

8.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente cotação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

8.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e será registrada no Portal de Compras/MG.

8.6. O fornecedor vencedor do processo, deverá apresentar os seguintes documentos que deverão estar válidos e vigentes, antes da assinatura do contrato conforme disposto no art. 6º, da Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012:

- 8.6.1. documentação relativa à habilitação jurídica;
- 8.6.2. prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 8.6.3. prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 8.6.4. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 8.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.6.6. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;
- 8.6.7. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais; e
- 8.6.8. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica, na hipótese de contratação de prestação de serviços.

8.7. Os documentos relacionados que já tenham sido apresentados no CAGEF poderão ser comprovados por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, conforme disposto no Decreto nº 45.902, de 2012.

9. DA PROVA DE CONCEITO:

9.1. DA PROVA DE CONCEITO:

- 9.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. VISTORIA VEICULAR:

O CONTRATADO deverá realizar apenas as lavagens de veículos previamente autorizadas pelo CONTRATANTE por meio do formulário "Autorização de Lavagem de Veículo Oficial" que compõe o processo de compra em tela. Inclusive o formulário em questão contém um checklist que deverá ser preenchido e assinado pelas partes tanto na entrada quanto na saída do veículo.

10.2. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.2.1. O(s) veículo(s) será(ão) conduzido(s) às dependências do CONTRATADO, até às 10 (dez) horas, por motorista(s) autorizado(s) pelo CONTRATANTE, juntamente com a requisição de lavagem.
- 10.2.2. O CONTRATADO deverá atestar na requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento do(s) veículo(s).
- 10.2.3. O prazo de entrega dos veículos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços deverá ocorrer até às 17 (dezesete) horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento do CONTRATADO.

10.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.3.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do CONTRATADO.

10.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Os serviços serão recebidos pelo Contratante:

- 10.4.1. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará:
 - 10.4.1.1. A escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes e com as especificações previstas no contrato e neste instrumento.
- 10.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
 - 10.4.2.1. O recebimento/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

12. DO CONTRATO:

- 12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.
- 12.2. O contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

- 13.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
 - 13.1.1. Será designada a servidora Camila Freitas Rossi, MASP: 1.148.050-6, lotada na unidade SUPRAM MATA-DAF/SEMAD/SUPRAM MATA/SEMAD, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, o contrato oriundo deste processo.
- 13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

13.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

13.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

13.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa referente ao presente exercício, será acobertada pela Dotação Orçamentária expressa na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, juntada ao presente processo.

14.1.1. Dotação Orçamentária: 1371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.18.0.52.2; 1371.18.542.119.4317.0001.3.3.90.39.18.0.52.2 e 1371.18.542.122.4340.0001.3.3.90.39.18.0.52.2.

15. DAS GARANTIAS:

15.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

15.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

15.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

15.2.1. Não se aplica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será permitida a subcontratação, devido à baixa complexidade do objeto a ser licitado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços/produtos de forma integral sem necessidade de subcontratação.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.1.14. Preencher e assinar o checklist contido no formulário "Autorização de Lavagem de Veículo Oficial" emitido pelo CONTRATANTE quando do recebimento e entrega do veículo em seu estabelecimento.

17.1.15. Executar os serviços em suas instalações, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, utilizando materiais e equipamentos adequados, com a finalidade de entregar os veículos totalmente limpos e em condições de uso.

17.1.16. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento.

17.1.17. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços.

17.1.18. Providenciar, caso não possua, conta bancária vinculada ao CNPJ do CONTRATADO e informá-la ao CONTRATANTE.

17.2. DA CONTRATANTE:

17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

- 17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 17.2.9. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste termo de referência e no contrato.
- 17.2.10. Conduzir os veículos ao estabelecimento do CONTRATADO para a execução dos serviços.
- 17.2.11. Solicitar ao condutor do veículo oficial que vistoria o veículo antes da entrega e da retirada do veículo do estabelecimento do CONTRATADO no intuito de atestar a veracidade das informações prestadas pelo CONTRATADO no checklist contido no Formulário "Autorização de Lavagem de Veículos".
- 17.2.12. Emitir, por servidor credenciado, requisição de serviços.
- 17.2.13. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme item 11 deste documento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.635,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

20. ASSINATURAS:

20.1. **Responsável pela elaboração do Termo de Referência:**

Servidor Responsável: Leandro Padua de Oliveira - MASP: 1.403.417-7

20.2. **Autorizações:**

20.2.1. **Do ordenador de Despesas:**

APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Silvia Cristiane Lacerda Barra - Masp 1.167.076-7

Diretora Regional de Administração e Finanças - Zona da Mata / SEMAD

Ordenador de Despesas - Resolução SEMAD nº 3115, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

20.2.2. **Da Autoridade Competente:**

AUTORIZO a abertura do processo licitatório oriundo do presente termo de referência criado por esta unidade.

Dorgival da Silva - Masp 1.148.513-3

Superintendente Regional de Meio Ambiente - Zona da Mata / SEMAD

Autoridade Competente - Resolução SEMAD nº 3115, 29 DE DEZEMBRO DE 2021



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Padua de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 27/07/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristiane Lacerda Barra, Diretora**, em 28/07/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49651101** e o código CRC **37062B38**.